



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Campus TEIXEIRA DE FREITAS – BA

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL N° 04/2013

O Diretor do *campus* Teixeira de Freitas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes do *campus* Teixeira de Freitas, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto.

Seção 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos estudantes do IF Baiano dos cursos de ensino a distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA.

Art. 2º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidades de cada *campus* é composto de benefícios, tais como:

(a) **Auxílio Moradia:** Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de translado. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

(b) **Auxílio Alimentação:** Consiste na concessão de repasse financeiro de valor fixo e mensal ao estudante para custear as despesas com alimentação durante o período letivo.

(c) **Auxílio Transporte:** Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal ao estudante, para custear as despesas com transporte para garantir o translado de ida e retorno ao *campus*, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras.

(d) **Auxílio Material Acadêmico:** Consiste na concessão de repasse financeiro único anual ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico.

(e) **Auxílio Uniforme:** Consiste na concessão de repasse financeiro único anual ao estudante para custear as despesas com uniforme.

(f) **Auxílio Cópia e Impressão:** Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal ao estudante, para custear as despesas de reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico utilizado durante o ano letivo.

(g) **Alimentação Estudantil:** Consiste na garantia da refeição diária (almoço) durante o ano letivo para os estudantes matriculados nos cursos integrados, nos *campi* onde houver refeitório. Será facultada, à gestão de cada *campus*, a oferta deste benefício aos discentes dos demais cursos, verificada as condições de vulnerabilidade social associada à disponibilidade orçamentária e financeira.

(h) **Auxílio Creche:** Consiste na concessão de repasse financeiro fixo e mensal, com valor estabelecido anualmente através do edital(mãe), ao estudante, pai ou mãe de criança com idade até 5 (cinco) anos e que estejam inscritos, e selecionados sob análise de critérios socioeconômicos. Este auxílio visa minimizar situações estressoras e de desgaste emocional dos estudantes, que durante o horário de aula necessitam deixar seus filhos aos cuidados de outras pessoas e não possuem estrutura familiar para o cuidado dos mesmos.

(i) **Auxílio Eventual:** Consiste na concessão de repasse financeiro ao estudante, caracterizado como ajuda de custo para necessidades específicas, relativas a demandas emergenciais. Todos os gastos com a utilização deste auxílio, devem ser comprovados, através de recibos e/ou notas fiscais. A autorização para liberação do mesmo, deverá ser realizada pelo Diretor Geral do campus ao qual o estudante está matriculado, após solicitação, e análise da Comissão Local de Assistência Estudantil, ouvidos os setores afins, quando necessário.

Parágrafo Único - Somente os auxílios de material acadêmico, uniforme e eventual poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro, constante no caput deste artigo.

Art. 3º - Os valores dos auxílios serão concedidos atendendo à seguinte tabela:

	AUXÍLIO	VALOR(R\$)
01	Auxílio Alimentação	300
02	Auxílio Creche	300
03	Auxílio Moradia	300
04	Auxílio Transporte (cursos EaD)	80
05	Auxílio Transporte (cursos presenciais)	150
06	Auxílio Uniforme	100

Parágrafo Único – Cada *campus* reservará parte do orçamento destinado para o mesmo, com a finalidade de ser utilizado na concessão do auxílio eventual, previsto na nossa Política de Assistência Estudantil.

Art. 4º - Aos estudantes da Modalidade de Ensino à Distância-EaD serão concedidos somente Auxílio Transporte, Auxílio Cheche ou Auxílio Eventual, quando selecionados.

Art. 5º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de março a dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Especificamente para o ano 2013, os repasses relativos aos

meses de maio e junho acontecerão em julho, de maneira retroativa, como consequência do atraso na aprovação do orçamento no Congresso Nacional e disponibilização para Reitoria.

Art. 6º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital do *campus*, ao qual pertence ou da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância, conforme o caso, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

Seção 2

PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º - Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

- (I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *campus*;
- (II) possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- (III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

Seção 3

INSCRIÇÃO

Art. 8º - As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil de cada *campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil daquela Instituição.

Parágrafo único – O estudante matriculado na modalidade de ensino a distância-EaD fará a sua inscrição no Pólo de Apoio Presencial ao qual pertence.

Art. 9º - No ato da inscrição o estudante deverá:

- (I) preencher formulário próprio de requerimento;
- (II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;
- (III) entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:
 - a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);
 - b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
 - c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
 - d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
 - e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
 - f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
 - g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou

- pessoa com necessidades específicas;
- h) CPF e RG do estudante;
- i)RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende financeiramente do estudante;
- § 1º - As photocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entre gues à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* ou no Pólo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.
- § 2º - A Comissão de Assistência Estudantil de cada *campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.
- § 3º - A documentação do estudante recebida por cada Pólo deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* que realizará a seleção.

Seção 4

SELEÇÃO

Art. 10 - A seleção será realizada por cada Comissão de Assistência Estudantil dos *campi*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

- 1ª - Entrega das photocópias dos documentos exigidas no artigo 8º;
- 2ª - Análise documental;
- 3ª- Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

Art. 11 – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

Art. 12 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *campus/Pólo* de Apoio Presencial onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

Art. 13 - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* ou no Pólo seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

Parágrafo Único – Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse

financeiro.

Seção 5

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 14 - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência mínima de 75% em cada componente curricular, no caso de cursos presenciais;
- c) frequência de dois dias úteis semanais nos Pólos, no caso de EaD;
- d) situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

Seção 6

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15 – A implementação da Política de Assistência Estudantil, em cada *campus*, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2013, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital de cada <i>campus</i>	06 a 08 de maio
Período de inscrições, análise e julgamento	13 de maio a 27 de maio
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	29 de maio
Período de solicitação de recursos	03 a 04 de junho
Divulgação dos resultados dos recursos	07 de junho
Divulgação da lista dos selecionados	10 de junho
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	11 de junho a 17 de junho
Envio das planilhas preenchidas à: > DGAE/Reitoria - para ex-EMARC's, caso não estejam ainda como Unidades Gestoras(UG); > Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância; e > DAP dos <i>campi</i> - para que são UG	21 de junho
Encaminhamentos das planilhas das ex-EMARC's e Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância à PROPLAN, pela DGAE	26 de junho
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	09 de julho

Seção 7

DAS VAGAS

Art. 14º – As vagas serão distribuídas de acordo com o quadro abaixo:

Tipo de Auxílio	Regularidade	Valor (R\$)	Vagas
Auxílio Alimentação	Mensal	300	30
Auxílio Creche	Mensal	300	08
Auxílio Creche	Mensal	300	03
Auxílio Moradia	Mensal	300	40
Auxílio Transporte (cursos EaD)	Mensal	80	30
Auxílio Transporte (cursos presenciais)	Mensal	150	100
Auxílio Uniforme	Único	100	45

Obs.: Com base na demanda apresentada pelos estudantes, o número de vagas para as referidas bolsas e auxílios poderá sofrer alterações. O Dirigente máximo poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

Seção 8

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Cada *campus* e a Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância elaborarão Editais próprios para atender, no mínimo, ao estabelecido neste documento.

§ 1º - Observando os princípios da Política de Assistência Estudantil, cada Dirigente máximo do *campus* e a Coordenadora da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância deverão promover ampla divulgação deste edital.

§ 2º - O Dirigente máximo poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

§ 3º - Em cada Edital deverá constar uma tabela com a distribuição dos benefícios, contendo quantitativo de vagas para cada auxílio, subtotais e total.

§ 4º - A inobservância das normas e critérios contidos neste Edital será de responsabilidade do Dirigente máximo de cada *campus* e Coordenadora da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância.

Art. 17 - O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *campus* ou no Pólo ao qual pertence para análise da situação.

Art. 18 - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

ntil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 19 - A Comissão de Assistência Estudantil, em cada *campus* deverá ser constituída por uma equipe multiprofissional básica, de no mínimo: (1) assistente social, (1) psicólogo (a) e (1) pedagogo (a).

Parágrafo Único -. O *campus* que não tiver algum destes profissionais no seu quadro de servidores deverá viabilizar, através de parcerias com algum (uns) *campus* (i).

Art. 20 - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Teixeira de Freitas, 07 de maio de 2013.



Marcelito Trindade Almeida
Diretor Geral Pró Tempore
IFBaiano
Campus Teixeira de Freitas